



MEC/UFC

**RESOLUÇÃO Nº. 46/CEPE, DE 02 DE AGOSTO DE 2001**

**Regulamenta a avaliação do desempenho discente do  
Curso de Medicina.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 02/08/2001, na forma do que dispõe o Art. 47, § 1º., da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº. 9.393, de 20.12.1996, e os artigos 13, alínea c, e 25, alínea s, do Estatuto em vigor;

considerando a necessidade de adequar o sistema de avaliação à proposta pedagógica do Curso de Medicina, que se fundamenta essencialmente na interdisciplinaridade,

**R E S O L V E:-**

Art. 1º. – A avaliação do desempenho discente do Curso de Medicina reger-se-á pela presente Resolução.

Art. 2º. – O Currículo do Curso de Medicina é estruturado em módulos constituídos por um conjunto de estudos e atividades, previstos num plano de ensino e no programa do internato, desenvolvido num período letivo, com um mínimo prefixado de horas. Os módulos são unidades didáticas definidas em torno de um tema desenvolvido por um conjunto de disciplinas que se integram de forma articulada.

Art. 3º. – Os módulos serão classificados em seqüenciais ou longitudinais, obrigatórios ou optativos, e serão desenvolvidos em regime semestral compreendendo, no total, 12 semestres.

Parágrafo Único – Os planos de ensino dos módulos serão elaborados pelos professores neles envolvidos, aprovados nos respectivos departamentos e homologados pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 4º. – A matrícula no Internato só poderá ser feita após a integralização dos módulos obrigatórios, que perfazem 4.352 horas, e de módulos optativos, com um mínimo de 240 horas, totalizando 4.592 horas.

Art. 5º. – No Internato, observado o seu regimento interno, o aluno deverá totalizar 4.488 horas.

Art. 6º. – A avaliação do rendimento escolar será feita por módulos, inclusive no internato, abrangendo sempre assiduidade e eficiência, ambas eliminatórias por si mesmas.

Parágrafo Único – A eficiência abrange conhecimentos, habilidades e atitudes.

Art. 7º. – Na verificação de assiduidade, será considerado aprovado o aluno que freqüentar 75% (setenta e cinco por cento), ou mais, da carga horária do módulo, vedado o abono de faltas.

Parágrafo Único – No Internato, a assiduidade deve ser igual ou superior a 90% (noventa por cento) das atividades programadas e a nota final, igual ou superior a 07 (sete), para aprovação em cada área.

Art. 8º. – A avaliação da eficiência em cada módulo será realizada de forma individual ou coletiva, utilizando-se o sistema e os instrumentos indicados nos respectivos planos de ensino dos módulos.

§ 1º. – Em se tratando de avaliação escrita, após a correção e transcrição das notas referentes às provas e aos trabalhos, estes serão devolvidos aos alunos e comentados como meio de aprendizagem.

§ 2º. – A devolução de que trata o parágrafo anterior deverá fazer-se pelo menos até 07 (sete) dias antes da verificação seguinte.

§ 3º. – Será assegurada ao aluno a segunda chamada das provas, desde que solicitada, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a realização da prova em primeira chamada.

§ 4º. – É facultado ao aluno, dentro de 03 (três) dias úteis após o conhecimento do resultado da avaliação escrita, solicitar a respectiva revisão pelo próprio docente, encaminhando o pedido ao coordenador do módulo.

Art. 9º. – Os resultados das verificações de rendimento serão expressos em notas, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Art. 10. – A avaliação de cada módulo (AM) deve contemplar o conteúdo de todas as disciplinas neste envolvido.

Art. 11 – Para ser aprovado no módulo, o aluno deve obter Nota de Avaliação do Módulo igual ou superior a 7,0 (sete) e grau de acerto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) nas questões de cada disciplina.

Art. 12 – O aluno com média do módulo inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 4,0 (quatro), tem direito à Avaliação Final do Módulo – AFM.

§ 1º. – A AFM deverá contemplar todas as disciplinas do módulo, e o aluno deverá obter média igual ou superior a 5,0 (cinco) e acertar pelo menos 50% (cinquenta por cento) das questões de cada disciplina para ser aprovado no módulo.

§ 2º. – Quando a média na AFM for igual ou superior a 5,0 (cinco) e o grau de acerto em uma ou mais disciplinas não alcançar 50% (cinquenta por cento) das questões, o aluno terá o direito à Avaliação Específica de Disciplina (AED).

§ 3º. – Quando a Média na AFM for inferior a 5,0 (cinco), o aluno terá direito ao exame de 2ª. época no final do semestre.

Art. 13 – O aluno com média do módulo igual ou superior a 7,0 (sete) e grau de acerto nas questões de quaisquer das disciplinas inferior a 50% (cinquenta por cento), tem direito a submeter-se a uma Avaliação Específica de Disciplinas – AED.

§ 1º. – Entende-se por AED a Avaliação feita através de uma verificação contemplando essa(s) disciplina(s), devendo o aluno obter o grau de acerto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das questões dessa(s) disciplina(s) para ser aprovado.

§ 2º. – Quando o grau de acerto for inferior a 50% (cinquenta por cento) em quaisquer das disciplinas, o aluno terá o direito de realizar o exame de 2ª. época.

Art. 14 – O aluno com média do módulo inferior a 4,0 (quatro) terá o direito de realizar um exame de 2ª. época no final do semestre. (3)

Art. 15 – O exame de 2ª. época só poderá ser feito em até um máximo de 02 (dois) módulos.

Art. 16 – O exame de 2ª. época deverá envolver todas as disciplinas do módulo e o aluno deverá obter média 5,0 (cinco) e acertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das questões de cada disciplina para ser aprovado.

Art. 17 – Quando, no exame de 2ª. época, o aluno obtiver média inferior a 5,0 (cinco) ou acertar menos de 50% (cinquenta por cento) das questões de cada disciplina, estará reprovado no módulo.

Art. 18 – As AFM e AED deverão ser realizadas nos horários livres do módulo seguinte e, no caso do último módulo do semestre, na semana seguinte após o seu término.

Art. 19 – Os exames de 2ª. época deverão ser realizados até, no máximo, a segunda semana após a conclusão do semestre.

Art. 20 – Os locais, datas e horários dos exames serão publicados no início do semestre e divulgados no quadro de aviso dos departamentos.

Art. 21 – A matrícula do aluno será feita no conjunto de módulos que compõem cada semestre, salvo a matrícula de alunos reprovados ou outras situações especiais decorrentes de lei, devidamente acompanhados e avaliados pela Coordenação do Curso.

Art. 22 – O aluno aprovado em todos os módulos do semestre deverá matricular-se em todos os módulos do semestre seguinte.

Art. 23 – O aluno reprovado em um ou mais módulos deverá repeti-lo(s) no semestre seguinte e não progredirá no Curso, salvo se for aceito em matrícula extraordinária.

Art. 24 – A Matrícula Extraordinária permitirá que o aluno progrida para o semestre seguinte e permaneça com matrícula naquele módulo em que ficou reprovado.

§ 1º. – A Matrícula Extraordinária poderá ser concedida mediante critérios definidos pela Coordenação do Curso, considerando a compatibilidade de atividades presenciais e a relevância do módulo para a progressão no Curso.

§ 2º. – A Matrícula Extraordinária só poderá ser concedida em um único módulo.

§ 3º. – A Matrícula Extraordinária será vetada em módulos do oitavo semestre, ou seja, o aluno não poderá entrar no internato tendo matrícula extraordinária em quaisquer módulos.

Art. 25 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 31 de agosto de 2001.

  
**Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra**  
 Reitor